IV	Balões, bóias e similares	diário	Engenho	15
V	Faixas com anúncios			
	a) rebocadas por aeronaves	diário	Faixa	20
	b) expostas em logradouros	diário	m^2	10
VI	Bandeiras ou quadros próprios para anúncios levados por pessoas e/ou através de utilização de pranchetas, tablets, notebooks, abordagem pessoal ou similares para cadastro de dados	mensal	Ambulante	15
VII	Anúncios pintados em bancos e mesas nas vias públicas	anual	Banco e mesa	30
VIII	Anúncios que permitam a apresentação de múltiplas mensagens			
	a) por processo mecânico ou eletromecânico	anual	m^2	80
	b) utilizando-se de *slides*, películas, *videotapes*, painéis eletrônicos e similares	anual	m^2	100
IX	Estruturas próprias iluminadas para veiculação de mensagens, conhecidas como *back-light* e *front-light*, fora dos limites do estabelecimento	anual	m^2	80
X	Totens, elementos ou similares			
	a) Iluminados	anual	m^2	20
	b) Não iluminados	anual	m^2	15
XI	Molduras de acrílico ou outro material equivalente, na parte traseira de bancas de jornais e revistas ou ainda, em um de seus lados, para afixação de cartazes contendo mensagens	anual	Moldura	80
XII	Veículos de transporte em geral, com espaço interno ou externo, destinado à veiculação de mensagens			
	a) ônibus, micro-ônibus e vans	anual	Veículo	100
	b) demais veículos	mensal	Veículo	10
XIII	Relógios, termômetros, medidores de poluição e similares, com espaço destinado à veiculação de mensagens	anual	Engenho	100
XIV	Pontos de ônibus, abrigos e similares, com espaço destinado à veiculação de mensagens	anual	m^2	100
XV	Folhetos ou propagandas impressos em qualquer material, com mensagens veiculadas, distribuídos por qualquer meio	semanal	Ambulante	10
XVI	Postes, placas identificadoras de vias públicas ou similares, contendo mensagens afixadas por qualquer meio	anual	Engenho	10
XVII	Publicidade via sonora			
	a) Falada, através de microfone, autofalante ou outros meios eletrônicos em logradouro público (eventos)	diário	Fonte emissora	10
	b) Falada, através de microfone, autofalante ou outros meios eletrônicos na testada e dentro do estabelecimento	semanal	Fonte emissora	15
	c) Falada volante, através de veículos automotores, motocicletas, triciclos e bicicletas	mensal	Fonte emissora	60
XVIII	Distribuição de brindes	diária	Ambulante	5

Art. 40. A tabela constante do Anexo VII, da Lei Complementar nº 282/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VII
TAXA DE FISCALIZAÇÃO E LICENÇA DE OBRAS E PARCELAMENTO DO SOLO

PEDIDO	VALOR EM URM
De Alvará de construção de obra	**0,34/m²**
De Aprovação de projeto para construção de obra	**0,7/m²**
De Aprovação de projeto para acréscimo de obra	**0,7/m²**
De Aprovação de projeto para execução de tabulações subterrâneas (gasoduto, fibra ótica, oleoduto, etc.)	**3/m linear**
De Aprovação de Projeto de Desmembramento	**0,12/m²**
De Aprovação de Projeto de Remembramento	**0,12/m²**
De Aprovação de Projeto de Desmembramento e Remembramento (vice-versa), num mesmo processo	**0,12/m²**
De Aprovação de Projeto de Condomínio	**0,12/m²**
De Aprovação de Projeto de Loteamento	**0,12/m²**
De aprovação de Projeto de Legalização de Obra (Construção já existente)	**0,7/m²**
De aprovação de Parcelamento	**0,12/m²**
De aprovação de Projeto de Remembramento	**0,12/m²**
Habite-se, por unidade imobiliária	**0,30/m²**
Aprovação de Modificação de um projeto aprovado	**0,35/m²**
De Demarcação de lote, por unidade	**0,70/m²**
De Demolição de obra, por unidade	**0,30/m²**
De Ligação de esgoto em rua asfaltada	**168**
De Ligação de esgoto em rua de paralelepípedo	**114**
De Ligação de esgoto em rua de barro ou terra	**80**
De Limpeza de fossa até 5 km, por carro	**34**
De Limpeza de fossa acima de 5 km até 10 km, por carro	**47**
De Reinício de Obra, por unidade	**20**
De Renovação de Alvará de Construção, por unidade	**0,30/m²**
De Renovação de Projeto de Loteamento e Parcelamento (Lei nº 1.958/1999)	**54**
De Transferência de Projeto de qualquer natureza	**47**
De Vistoria Técnica com laudo de engenharia, por unidade	**34**
De qualquer natureza não especificado anteriormente	**12**
LICENÇA	**VALOR EM URM**
Para Aprovação de Projeto para modificação de obra, sem acréscimo	**0,30/m²**
Para Construção de casas proletárias até 70,00 m²	**0,30/m²**
Para Construção e Instalação de antenas e torres de telecomunicações ou similares	**201**

Art. 41. Ficam revogados:

I - a Lei nº 2.558/2004;

II - os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 282/2018:

a) § 1º do art. 35;
b) § 2º do art. 39;
c) § 4º do art. 47;
d) § 4º do art. 125;
e) incisos III e IV e § 1º do art. 134;
f) §§ 2º e 3º do art. 139;
g) alínea a, do inciso II, do art. 147;
h) § único do art. 226;
i) §§ 2º e 3º do art. 408;
j) § único do art. 412;

k) § 3º do art. 449;

III - os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 251/2016:

a) § único do art. 84;
b) art. 98-A;

IV - os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 290/2019:

a) art. 1º-E;
b) art. 5º.

Art. 42. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação respeitada a anterioridade nonagesimal e anual no que couber.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de junho de 2023.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.039/2023

Vereador Autor: Marlon Lima.

Dispõe sobre a denominação de logradouro público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominado o seguinte logradouro Avenida Eduardo Peruzi Martins, a atual Estrada Virgem Santa, no bairro da Virgem Santa, Macaé-RJ.
Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de junho de 2023.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO